

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - PROCESSO Nº 197/2026**  
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA  
EMPRESA **SERVITIUM – CNPJ Nº 00.558.943/0001-34**, JUNTO A PLATAFORMA  
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

PREZADO SENHOR, EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
APRESENTADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE INFORMAM DÚVIDAS  
SOBRE CONDIÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRAMENCIONADO E  
SOBRE ELAS SOLICITA ESCLARECIMENTOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, RESPONSÁVEL PELO  
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, APRESENTA OS SEGUINTE  
ESCLARECIMENTOS:

#### **DOS ESCLARECIMENTOS:**

##### **1 – Qual a Convenção Coletiva utilizada para estimar os valores?**

**RESPOSTA:** Para fins de elaboração da planilha de composição de custos que subsidiou a estimativa da contratação, foi utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 firmada entre o SINDLIMP/RN e o SEAC/RN, registrada no Ministério do Trabalho sob nº RN000013/2026, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2027.

Ressalta-se que as informações referentes à Convenção Coletiva utilizada como referência já constam nas planilhas de composição de custos anexas ao processo, onde é indicado o respectivo sindicato, o ano da convenção coletiva e o número de registro no Ministério do Trabalho.

De todo modo, visando ampliar a transparência e facilitar a consulta pelos interessados, a Administração procederá também com a disponibilização da referida Convenção Coletiva no sistema eletrônico do processo, permitindo que todos os licitantes tenham acesso direto ao instrumento coletivo utilizado como referência para a estimativa da contratação

Ressalta-se, por fim, que a responsabilidade pela correta aplicação da Convenção Coletiva aplicável aos empregados vinculados à execução contratual é da empresa licitante, devendo esta observar a categoria profissional efetivamente contratada e a base territorial correspondente.

##### **2 – É obrigatório o fornecimento de seguro de vida? Qual o valor mínimo?**

**RESPOSTA:** Sim. A Convenção Coletiva utilizada como referência estabelece que os empregadores devem contratar seguro de vida e invalidez permanente para seus empregados, custeado integralmente pela empresa.

O valor mínimo do seguro deverá corresponder a:

- I- 20 vezes a remuneração do empregado para o caso de morte, e

- II- 2 vezes esse valor para o caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente.

Portanto, caso a empresa esteja vinculada à referida Convenção Coletiva ou a outra que estabeleça obrigação equivalente, deverá considerar tal benefício na composição de custos.

### **3 – Para o presente objeto faz-se necessário preposto?**

**REPOSTA:** Sim. A contratada deverá indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração e acompanhamento da execução contratual, conforme práticas usuais em contratos de terceirização com cessão de mão de obra.

O preposto não precisa permanecer em tempo integral nas dependências da Administração, podendo exercer suas funções de forma administrativa ou eventual.

Eventuais custos relacionados ao preposto devem ser considerados pela empresa licitante em sua proposta, como custos administrativos ou indiretos.

### **4 – Qual o valor da tarifa de transporte público?**

**REPOSTA:** Informa-se que o Município de Boa Saúde/RN não possui sistema de transporte público urbano municipal regular. Em razão dessa realidade local, não foi considerado na planilha estimativa da Administração o custo referente ao vale-transporte.

### **5 – É possível reduzir os encargos sociais previstos?**

**RESPOSTA:** Não é possível apresentar composição de encargos inferior aos limites legais e convencionais aplicáveis à categoria.

A Convenção Coletiva utilizada como referência estabelece que, na composição de preços para serviços da categoria, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devem observar percentual mínimo de 82,45%, conforme estudos do segmento.

Assim, propostas que não contemplem os encargos mínimos exigidos ou apresentem valores incompatíveis com a legislação trabalhista ou com a Convenção Coletiva aplicável poderão ser consideradas inexecutáveis, sujeitando-se à desclassificação.

Ademais renovamos nossos votos de estimas e elevada consideração.

Boa Saúde-RN, em 05 de março de 2026

**HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA**  
Sec. Municipal de Administração e Planejamento  
Mat.: 123.045-0